

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIM

GABINETE DO PREFEITO

Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro-Boa Vista do Tupim-Bahia CEP: 86850-000. CNPJ nº 13.718.176/0001-25



LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA N° 071, DE 05 DE JULHO DE 2024

Empresa: Lêda Maria Coelho Sampaio.

CNPJ: 018.023.805-15

NUMERO DO PROCESSO: 005/2024

VALIDADE: 01 (um) ano

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, de 28 de dezembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, de 06 de junho de 2012, e suas atualizações, de acordo com a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, de 06 de março de 2018, e suas atualizações, e a Lei Municipal nº 707, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 171, de 20 de outubro de 2020, tendo em vista o que consta no Processo de Autorização Ambiental nº 005/2024/AA

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Autorização Ambiental (AA), válida pelo prazo de 1 (ano) ano a **LÊDA MARIA COLEHO SAMPAIO**, inscrita no CPF sob nº 018.023.805-15, para atividade de limpeza de pasto, situada na Fazenda São Sebastião, no endereço estrada Terra Boa para Marcionílio, s/n, Zona Rural, Município de Boa Vista do Tupim – BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes estabelecidos na Autorização Ambiental, dentro dos prazos estabelecidos

I – É proibido o uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie bem como a queima do material oriundo da limpeza; **Frequência Única**

II – Proceder a limpeza de pastagem estritamente na área requerida; **Frequência Única**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

III – Fornecer e exigir o uso de equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); **Frequência Única**

IV – Apresentar relatório fotográfico no final da atividade de limpeza de pastagem; **Frequência Única (60 dias)**

V – Fixar na entrada do empreendimento PLACA DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL conforme modelo apresentado pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente. **Frequência única. (60 dias)**;

VI – Informar de imediato a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente, o meio ambiente da área de influência do empreendimento. **Frequência única**

VII – Requerer previamente a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente a competente licença, no caso de alteração, modificação e /ou alteração técnica da atividade objeto desta Autorização. **Frequência única**

Art. 2º- Esta Autorização Ambiental refere-se exclusivamente à limpeza de pastagem, não abrangendo outras atividades e empreendimentos do mesmo requerente.

Art. 3º- O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Autorização Ambiental, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente á classe da inflação relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente.

Art. 4º- Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Tupim/BA, 05 de julho de 2024

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

KARYNE REIS DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente